SANCIONADO
11 / 10 / 22

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 2.047/2022

Institui a indenização de fronteira devida aos médicos que possuam vínculo jurídico com o Município de São Francisco do Guaporé e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte:

Art. 1º É instituída indenização de fronteira a ser concedida aos médicos regidos ou não pela Lei Municipal nº 340/2006, desde que estejam em efetivo exercício para o Município de São Francisco do Guaporé/RO.

Art. 2º A indenização de que trata o art. 1º será devida por mês de efetivo trabalho nas Unidades Básicas de Saúde e no Programa Saúde da Família, situados em localidades estratégicos, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo único - O pagamento da indenização de que trata o art. 1º será devido nos dias e/ou meses em que o profissional estiver no gozo de licença paternidade, se homem, ou licença maternidade, se mulher.

Art. 3º A indenização de que trata o art. 1º não poderá ser paga cumulativamente com diárias, indenização de campo ou qualquer outra parcela indenizatória decorrente do trabalho na localidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ocorrência da cumulatividade de que trata o caput, será paga ao servidor a verba indenizatória de maior valor.

Art. 4º A indenização de que trata esta Lei não se sujeita à incidência de imposto sobre a renda de pessoa física, muito menos será computado no teto a que estabelece o art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário, **em especial a Lei Municipal nº 607, de 28 de junho de 2010.**

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé/RO., **11 de Outubro de 2022.**

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal